



## REQUERIMENTO N° 27, DE 2011

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Fernando Haddad, as informações a seguir, relativamente aos pedidos de revalidação de diplomas de graduação processados nas universidades federais brasileiras, no período de 2001 a 2010:

- 1) o quantitativo total de pedidos protocolados, classificados por universidade processante, curso e país de origem;
- 2) o quantitativo de diplomas revalidados, considerando as seguintes situações:
  - a) concessão de equivalência, sem necessidade de complementação de estudos;
  - b) concessão de equivalência, após realização de complementação de estudos;
  - c) concessão de equivalência, após adoção de outras providências;
- 3) o quantitativo de diplomas com faltas insanáveis, devolvidos aos portadores sem revalidação, classificados por curso, instituição de origem e instituição processante do pedido;
- 4) o prazo médio do primeiro pronunciamento das universidades nos pedidos processados em cada uma delas; e
- 4) o valor das taxas cobradas, em 2009 e 2010, por curso e universidade processante.

*Recebido  
em 24/05/2011 às 05:00h*



## JUSTIFICAÇÃO

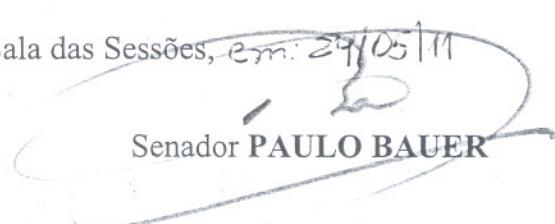
  
\*43449.16385\*

A despeito da normatização inserida na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nas resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), as poucas informações disponíveis acerca dos processos de revalidação dão conta de uma diversidade de procedimentos adotados pelas universidades. Assim, muitas vezes, ocorrem sérios prejuízos para os estudantes a depender da instituição escolhida para a revalidação de seu diploma.

Quase sempre, essas informações são veiculadas pela imprensa, sem maior contestação das universidades ou do Ministério da Educação. Não faz muito, divulgou-se a existência de cerca de 10 mil processos dependentes de deliberação nas universidades públicas brasileiras. Há relatos que vão desde o tratamento diferenciado, sem justificativas, a diplomas expedidos por uma mesma instituição de origem, até a ocorrência de processos que terminam sem solução, em que nem mesmo os documentos são devolvidos aos interessados ou o são sem qualquer manifestação quanto ao intento dos estudantes.

Dessa forma, pautado pela função constitucional desta Casa de fiscalizar o Poder Executivo e suas ações, mas também pelo dever de aprimorar o ordenamento jurídico a envolver questões de relevante interesse público, é que intentamos obter do Ministério da Educação as informações em destaque, com o mínimo de sistematização, de modo a refletir, pelo menos, a realidade da revalidação nas universidades vinculadas à Pasta. De posse dessas informações, será possível dimensionar o fenômeno e avaliar de maneira judiciosa as proposições em andamento no Congresso Nacional a respeito do assunto.

Sala das Sessões, em 29/05/11

  
Senador PAULO BAUER